



# Governo Municipal de Brejão

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 014-02/2017.

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E DO OUTRO LADO PAULO JUNIOR BARROS DE ARAÚJO-ME - SUPERMERCADOS BARROS.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 157, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Secretário o Sr. **JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.581.004-15, e no RG sob o nº 3.1984 – SDS/PM, residente e domiciliado no Sítio Lagoa do Arroz, Sítio, nesta cidade de Brejão - PE, e como **CONTRATADA**, a **EMPRESA PAULO JUNIOR BARROS DE ARAÚJO-ME (SUPERMERCADOS BARROS)**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.863/0002-38, estabelecida na Praça Vereador José Augusto Pinto, nº 43, Centro, Brejão-PE, e de acordo com a Dispensa de Licitação autuado sob o nº 006/2017, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros alimentícios e materiais de limpeza, para distribuição nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

1.2. Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 009/2017 – Dispensa de Licitação nº 006/2017.

1.3. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica "*intuiti personae*", e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.





## Governo Municipal de Brejão

1.4. O fornecimento deverá ser prestado de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada na Dispensa nº 006/2017 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Dispensa nº 006/2017, devidamente homologado pela Prefeita acima citado e ao fim assinado.

2.2. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância no valor de R\$ 18.022,88 (dezoito mil e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos) para o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza no município de Brejão/PE.

3.2. Nele estando incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Caso o faturamento seja aprovado pela Contratante, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA, da realização dos serviços e emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

4.2. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Brejão, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA.

4.4. É da Contratada a responsabilidade de informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

4.5. Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos





## Governo Municipal de Brejão

até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

4.6. Serão descontados do valor do pagamento, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. Esse valor prevalecerá inalterado até o momento em que seja feita total entrega dos produtos.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura, vigorando por 138 (cento e trinta e oito) dias, improrrogável.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. O CONTRATANTE será responsável:
- 7.2. Assinar os documentos referentes as entregas, na forma da lei.
- 7.3. Efetuar o pagamento até o 5º dia útil do mês depois do faturamento da nota, diretamente na conta.
- 7.4. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de entrega.
- 7.5. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento da dispensa, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.6. Fiscalizar e acompanhar a fornecimento do objeto solicitado.
- 7.7. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto solicitado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA será responsável:
- 8.2. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios e material de limpeza ao **CONTRATANTE** conforme descrito na solicitação, parte integrante deste Instrumento.





## Governo Municipal de Brejão

### 8.3. Fornecer Recibos.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato;

b.2) O valor da multa referida nesta Cláusula será descontada "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Brejão/PE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato firmado em decorrência da presente dispensa poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;

10.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, conforme o disposto no § 1º, do art. 65.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações;





## Governo Municipal de Brejão

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Brejão/PE e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- As despesas decorrentes do presente Dispensa serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2017 da Prefeitura Municipal de Brejão.

|                  |                                             |
|------------------|---------------------------------------------|
| 10.122.1002.2090 | Gestão Administrativa e qualificação do SUS |
| 3.3.9.0.3.0.0012 | MATERIAL DE CONSUMO                         |

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

15.2 - Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente será processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

15.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão/PE, 13 de fevereiro de 2017.





# Governo Municipal de Brejão

*[Handwritten signature]*  
JOSERALDO RODRIGUES BEZERRA  
Secretário Municipal de Saúde  
CPF/MF sob o nº 587.581.004-15

*[Handwritten signature]*  
PAULO JUNIOR BARROS DE ARAÚJO-ME  
(SUPERMERCADOS BARROS)  
CNPJ/MF sob o nº 09.248.863/0002-38  
Estabelecida na Praça Vereador José Augusto Pinto, nº 43,  
Centro, Brejão-PE.  
**CONTRATADO**

## TESTEMUNHAS:

Assinatura: *[Handwritten signature]*  
CPF/MF nº: *[Handwritten number]*

Assinatura: *[Handwritten signature]*  
CPF/MF nº: *[Handwritten number]*

